

RETIFICAÇÃO DAS MINUTAS PUBLICADAS POR INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.058 DE 27/12/2019 PAG. 60/64.

CHAMADA FUNDECT Nº 17/2019 – MESTRADO EM MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna público o Termo de Outorga, da respectiva chamada.

TERMO DE COMPROMISSO: XXXX

Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: XX/YYY.ZZZ/2020

Edital: NOME DO EDITAL

Título do Projeto: TÍTULO DO PROJETO

Título da Bolsa: TÍTULO DA BOLSA

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 -Torre I, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande - MS.

3. INTERVENIENTE

NOME DA FACULDADE - NOME DO CAMPUS, sediada à NOME DA RUA, nº NÚMERO DO PRÉDIO, complemento DESCRIÇÃO DO COMPLEMENTO, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP NÚMERO DO CEP, NOME DA CIDADE - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, denominada INTERVENIENTE, representada por seu Reitor NOME DO REITOR, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador (a) do RG nº X.XXX-XXX, residente e domiciliado à Rua NOME DA RUA, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP XX.XXX-XXX, NOME DA CIDADE - MS.

4. COORDENADOR (A)

NOME DO PESQUISADOR, pesquisador (a), portador (a) do RG n.º X.XXX-XXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, denominado (a) ORIENTADOR (A), residente e domiciliado à Rua NOME DA RUA, nº NÚMERO, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP XX.XXX-XXX, NOME DA CIDADE - MS.

5. BOLSISTA

NOME DO PESQUISADOR, pesquisador (a), portador (a) do RG n.º X.XXX-XXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, denominado (a) BOLSISTA, residente e domiciliado à Rua NOME DA RUA, nº NÚMERO, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP XX.XXX-XXX, NOME DA CIDADE - MS.

6. ORIENTADOR (A)

NOME DO PESQUISADOR, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º X.XXX-XXX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, denominado(a) ORIENTADOR(A), residente e domiciliado à Rua NOME DA RUA, nº NÚMERO, Bairro NOME DO BAIRRO, CEP XX.XXX-XXX, NOME DA CIDADE - MS.

7. INFORMAÇÕES DO CURSO

NOME DA UNIVERSIDADE

NOME DO CURSO

8. VALOR DA BOLSA

VALOR DA BOLSA (VALOR POR EXTENSO) mensais, durante NUMERO DE MESES (NÚMERO DE MESES POR EXTENSO) meses. Vigência da bolsa: DATA DE INÍCIO DA BOLSA à DATA DE FIM DA BOLSA.

9. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

Banco	Agência	Conta
NOME DO BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA

As partes, acima qualificadas, celebram o presente Termo de Compromisso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de bolsa na modalidade NOME DA MODALIDADE (SIGLA DA MODALIDADE), da Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 001/15, de 14 de maio de 2015, Programa de Pós-Graduação stricto sensu, para qualificação de recursos humanos, viabilizando a execução do projeto científico, tecnológico, educacional e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, descrito na cláusula sexta deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

- 2.1. Realizar o desembolso dos recursos aprovados pela FUNDECT, no valor e prazos previstos de acordo com homologação de Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2.2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;
- 2.3. Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento da bolsa;
- 2.4. Examinar e aprovar, ou não, os relatórios técnicos apresentados conforme cláusula décima primeira, emitindo parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 3.1. Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão determinadas pelo Programa de pós-graduação;
- 3.2. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, registrando a condição de bolsista da FUNDECT;
- 3.3. Ressarcir a FUNDECT quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o abandono ou desistência;
- 3.4. Desenvolver o projeto de dissertação sob supervisão de seu orientador;
- 3.5. Preencher o relatório técnico (parcial) semestral, conforme o calendário no SigFundect e entregar à Gerência de Bolsas - Fundect, devidamente assinados, juntamente com o Atestado de Matrícula e Histórico Escolar atualizados;
- 3.6. Informar à Gerência de Bolsas a data da defesa da tese/dissertação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.7. Participar de eventos e reuniões quando solicitado pela FUNDECT;
- 3.8. Informar à FUNDECT, qualquer alteração de mudança em relação ao curso, ao orientador ou ao projeto de dissertação aprovado, por ofício.
- 3.9. Atuar, sempre que possível, na educação básica ou serviço público (palestra, consultorias, cursos de curta duração e/ou atividades de extensão), durante a vigência da bolsa, constando nos relatórios técnicos como forma de contrapartida pela bolsa recebida, sob pena de devolução dos valores aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ORIENTADOR (A)

- 4.1. Informar a FUNDECT qualquer alteração nas atividades desenvolvidas no projeto de dissertação pelo outorgado;
- 4.2. O orientador deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho de dissertação, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida, por meio de Ofício do Coordenador do Programa de Pós-graduação;
- 4.3. Solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-graduação a suspensão e cancelamento da bolsa ou qualquer outro fato referente à concessão do benefício;
- 4.4. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser repassados e mantidos sob a guarda do Coordenador do Programa de Pós-graduação, para que sejam apresentados, caso solicitados; e

4.5 Responder solidariamente com o outorgado pela devolução do recurso a FUNDECT quando este não informar o abandono ou a desistência do bolsista, sem motivo de força maior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir à execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

5.2. Permitir e facilitar à FUNDECT o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

5.3. Responder solidariamente com o Outorgado, com o Coordenador do Programa de Pós-graduação e com Orientador pelas obrigações assumidas neste instrumento.

5.4. Indicar, por intermédio do PPG, outro orientador, caso o atual desista da orientação do outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

6.1 A bolsa será concedida contado da data de assinatura deste termo pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo improrrogável.

6.2 O presente Termo de Outorga deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, à custa da OUTORGANTE, conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

6.3 O valor mensal da bolsa obedecerá a tabela vigente, constante da Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 001/15, de 14 de maio de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA

7.1 A bolsa será suspensa nas seguintes situações:

7.1.1. Não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT;

7.1.2. Por solicitação do coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o bolsista está vinculado, do orientador ou do bolsista;

7.1.3. Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

7.1.4. Para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista ou orientador;

7.1.5. Pelo não envio semestral dos seguintes documentos, conforme os prazos definidos na área restrita do bolsista no SIGFUNDECT:

a) Relatório técnico das atividades desenvolvidas, atestando desempenho acadêmico satisfatório com a devida anuência do orientador;

b) Comprovante de matrícula atualizado no curso; e

c) Histórico escolar atualizado.

7.1.6. Por doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

7.2. Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo;

7.3. Para o bolsista que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência da bolsa, não ocorrerá à suspensão dos pagamentos, desde que seja apresentado até 15 dias, depois do parto, o atestado médico e certidão de nascimento da criança, com anuência do orientador e interveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1 A bolsa será cancelada nas seguintes situações:

8.1.1. Por solicitação do bolsista, do orientador ou coordenador do programa de pós-graduação;

8.1.2 Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;

8.1.3 Relação de trabalho que gere vínculo empregatício, após o início de vigência da bolsa;

8.1.4 Acúmulo de bolsa de qualquer natureza;

8.1.5 Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;

8.1.6. Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo coordenador, orientador e/ou interveniente;

8.2. Após 2 meses de suspensão da bolsa, caso não seja efetivada as providências cabíveis solicitadas pelo Diretor-Presidente da FUNDECT ou por necessidade/conveniência administrativa.

8.3 O cancelamento da bolsa não exige o outorgado, o orientador e a interveniente de restituir eventualmente os valores recebidos da FUNDECT, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais, sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO REQUERIMENTO PARA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A solicitação de suspensão ou cancelamento da bolsa deverá ser formulada por meio de ofício do Coordenador de Curso ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa do orientador e da interveniente.

9.2 O pedido de cancelamento formulado pelo Coordenador sem justificativa relevante ou, ainda, por decisão da Diretoria Executiva, implica na restituição dos valores pagos pela FUNDECT devidamente corrigidos pelos índices legais.

9.3 O descumprimento de qualquer condição constante do Termo de Outorga e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro, implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o Outorgado obrigado a ressarcir à Outorgante os valores referentes a todas as liberações efetivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inadimplência técnica do OUTORGADO faculta à FUNDECT o direito de suspender, até que as pendências sejam solucionadas, a assinatura de novos Termos que tenham como partes o OUTORGADO, o COORDENADOR, O ORIENTADOR e a INTERVENIENTE;

10.2 O descumprimento de qualquer condição constante do Termo de Outorga e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio financeiro, implicará na sua suspensão ou rescisão, ficando o OUTORGADO obrigado a ressarcir a FUNDECT os valores referentes a todas as liberações efetivadas;

10.3. Os valores devidos pelo OUTORGADO serão atualizados, monetariamente, pelo índice de correção da UFERMS, até a data do seu recolhimento, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

10.4 A recusa ou omissão do OUTORGADO quanto ao ressarcimento ou apresentação da prestação de contas ensejará a abertura de tomada de contas especial, bem como a inscrição do seu débito na Dívida Ativa do Estado, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO TÉCNICO

11.1 O OUTORGADO deverá, se solicitado pela FUNDECT, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, de forma escrita e/ou apresentações orais (seminários);

11.2. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em uma via impressa e online pelo Sistema SigFundect;

11.3 O OUTORGADO cujo relatório técnico não for aprovado será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela FUNDECT, inclusive a devolução dos recursos devidamente corrigidos;

11.4 O OUTORGADO que deixar de comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à FUNDECT poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.1. Será permitida a realização de atividades complementares que gere remuneração durante a vigência da bolsa, desde que não gere vínculo empregatício, ou que seja na docência na rede pública municipal ou estadual de ensino (Educação Básica), após a devida autorização do Coordenador do Programa, Orientador e pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

12.1.1. Para início da atividade prevista nesta cláusula, o bolsista deverá formular pedido ao Diretor-Presidente da FUNDECT juntando:

- a) solicitação e autorização do orientador, justificando que as atividades são correlatas à temática da pesquisa;
- b) demonstrar compatibilidade da carga horária com sua dissertação; e
- c) anuência da Interveniente.

12.2 O exercício desta atividade sem o consentimento da FUNDECT implicará no cancelamento da bolsa e na restituição dos valores pagos pela Fundação devidamente corrigidos pelos índices legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

13.1. Após 30 (trinta) dias da Defesa da Dissertação deverá ser encaminhado a Fundect no e-mail bolsas@fundect.ms.gov.br a Ata de Defesa, Dissertação Final em PDF, e Relatório Final da Bolsa assinado pelo Orientador e Coordenador do Programa, por meio de Ofício assinado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

14.1 O orientador e o bolsista deverão ter o aceite de pelo menos um artigo em revista científica qualificada.

14.2 Trabalhos publicados e/ou divulgados, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, que decorram das atividades aqui apoiadas, deverão fazer menção expressa que recebeu apoio financeiro da FUNDECT para sua concretização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. No caso de as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações das Leis que regulam a matéria;

15.2. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;

15.3. Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto de dissertação, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

16.1 A FUNDECT instaurará Tomada de Contas Especial para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

I – Não apresentação de relatório técnico no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FUNDECT;

II – Não aprovação de relatório técnico em decorrência de:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial ou não atingimento dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade.

III – ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

16.2. Não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial quando a não-execução do projeto pactuado, ou sua execução parcial decorrer de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela FUNDECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS LEGAIS

17.1. Sujeitam-se as partes à Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 03, de 05 de agosto de 2003, Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, ao Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este instrumento não implica em qualquer espécie de relação empregatícia entre a FUNDECT, Orientador e Outorgado (a);

18.2 A FUNDECT poderá utilizar este Termo de Outorga para fins de cobrança judicial com valores devidos corrigidos pelos índices estabelecidos em lei; e

18.3 A inadimplência do Outorgado gera a sua inclusão, do orientador (a) e da interveniente no cadastro de restrições da FUNDECT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam em quatro vias de igual teor e forma, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, ____ de _____ de ____.

Marcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente - FUNDECT
OUTORGANTE

Nome do Responsável pela Instituição Interveniente
Nome da Instituição Interveniente
INTERVENIENTE

Nome do Coordenador
COORDENADOR

Nome do Orientador
ORIENTADOR

Nome do Bolsista

BOLSISTA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: